



PROJETO DE LEI Nº PL./0097.4/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar nos editais de licitação e respectivos contratos administrativos cláusula de capacitação dos trabalhadores envolvidos sobre o tema de saúde e segurança do trabalho.

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina deverão inserir nos editais de licitação, cujo objeto seja a contratação de obras ou serviços que envolvam o fornecimento de mão de obra, bem como nos correspondentes contratos administrativos, cláusula com exigência de capacitação de todos os trabalhadores, ministrada dentro da jornada de trabalho, sobre saúde e segurança do trabalho, conforme o tipo de atividade desenvolvida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Gelson Merisio

Lido no Expediente

73ª Sessão de 11/04/13

As Comissões de:

Justiça
Problemas

Secretário



JUSTIFICATIVA

Submeto à consideração de Vossas Excelências projeto de lei que visa tornar obrigatória a inclusão de cláusula de capacitação sobre saúde e segurança do trabalho nos editais e respectivos contratos administrativos, cujo objeto trate de contratação de obras ou de serviços que envolvam o fornecimento de mão de obra aos órgãos e às entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta.

Através do Ofício nº 0409, de 13 de março de 2013, a Exm^a Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina, Desembargadora Gisele Pereira Alexandrino, solicitou a apresentação de Projeto de Lei, a fim de que fosse obrigatória a inclusão de cláusula de capacitação permanente dos trabalhadores terceirizados ou de obras contratadas pelo Poder Público, nos editais e consequentes contratos administrativos

A solicitação tem respaldo no Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho – Programa Trabalho Seguro, instituído pela Resolução nº 96/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que tem por objetivo desenvolver, em caráter permanente, ações voltadas à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho – PNSST.

Uma das metas do Programa é “fomentar a edição de atos do Poder Público Estadual e/ou Municipal para inclusão, nos editais de licitação e respectivos contratos administrativos, de cláusulas com exigência de capacitação mínima permanente de trabalhadores terceirizados e/ou percentual mínimo de vagas para reabilitados ou beneficiários de auxílio-acidente (art. 93 da Lei 8.213/91), independentemente do número de empregados da empresa contratada” (Meta 5).

Os dados estatísticos de Acidentes de Trabalho de 2010, divulgados pelo Ministério da Previdência Social, indicam, em comparação com os dois anos de 2009 e 2008, uma pequena redução no número de acidentes de trabalho registrados.



O número total de acidentes de trabalho registrados no Brasil caiu de 755.980 casos em 2008 para 733.365 em 2009, até chegar ao patamar atual, de 701.496 acidentes. O número de óbitos, contudo, registrou aumento: de 2.817 mortes registradas em 2008, o número caiu em 2009 para 2.560, mas voltou a subir em 2010, com 2.712 óbitos registrados decorrentes de acidentes de trabalho. O Brasil é o 4º país no ranking de mortes por acidente do trabalho, atrás da Chiuna, Estados Unidos e Rússia.

O número de acidentes com Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT registrada seguiu a mesma tendência. Desses, os considerados como acidentes de trabalho típicos passaram de 551.023 em 2008 para 424.248 em 2009, chegando a 414.824 em 2010. Os acidentes de trabalho por motivo de doença do trabalho seguiram a mesma direção: de 20.356 em 2008 para 19.570 em 2009, e 15.593 em 2010. Tendência contrária seguiram os acidentes de trajeto: de 88.742 em 2008, subiram para 90.180 em 2009, alcançando o número de 94.789 em 2011. O número de acidentes de trabalho sem registro de CAT também demonstrou queda. De 204.957 casos em 2008, caiu para 199.117 em 2009, terminando 2010 com 176.290 registros.

Todas as 5 macrorregiões demográficas apresentaram redução: a região Sudeste conta com o maior número de acidentes de trabalho, com um total de 378.564 ocorrências. Em seguida, a região Sul registra 156.853 casos, a região Nordeste 89.485, região Centro-Oeste 47.374 e, por fim, região Norte, com 29.220 acidentes.

O Estado de Santa Catarina registrou 47.209 acidentes de trabalho, sendo que desse total houve 152 mortes. O Estado participa, portanto, com 6,71% do total de acidentes de trabalho no país e 5,60% das mortes decorrentes desses acidentes.

Os dados estatísticos sobre acidente do trabalho revelam que é imprescindível a adoção de medidas práticas, concretas e permanentes em prol do desenvolvimento da cultura de saúde nos ambientes de trabalho, através de medidas educativas na prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais no âmbito das atividades desenvolvidas por trabalhadores de empresas prestadoras de serviços na esfera do Poder Público Estadual.



A proposta atende a tendência mundial sobre o tema, superando a visão tradicional de mera monetização da saúde dos trabalhadores e de amparo às vítimas, adotando uma lógica mais ampliada de eliminação do risco e na constituição e manutenção de um saudável meio ambiente do trabalho, seja no plano físico, seja no psicológico. Assim, a prevenção é o melhor caminho para reduzir as ocorrências de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais.

O projeto de lei ora apresentado reveste-se de grande relevância e mérito, razão pela qual solicito o acolhimento da presente proposição, a qual submeto à apreciação e aprovação dos nobres Deputados.

Deputado Gelson Merisio